Nº 147846

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**

CNPJ: 18.597.781/0001-09

Endereço: AV Dom Luiz Maria Santana, nº 146, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG – CEP: 38.061-080.

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG, Unidade *SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO*

CNPJ: 03.773.834/0129-91

Endereço: Praça Frei Eugênio, nº 365, Bairro Centro, Uberaba/MG – CEP: 38.010-280.

CONSIDERANDO *que a Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, aprovou a nova redação do capítulo "1.5 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais" e alterou o "Anexo I - Termos e Definições" da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;*

CONSIDERANDO *que as partes celebraram contrato para a prestação de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho e que as alterações promovidas na referida norma impactam diretamente a execução dos serviços pactuados, tornando necessárias adequações para o cumprimento da nova regulamentação;*

CONSIDERANDO *a necessidade de resguardar a segurança jurídica do contrato, garantindo que ambas as partes estejam plenamente alinhadas às novas exigências estabelecidas;*

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ("Aditivo") ao Contrato supramencionado, mediante a cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão dos serviços abaixo descritos ao contrato original firmado entre as partes, **A PARTIR DE 05/03/2026**, visando garantir o atendimento às alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024:

(i) Revisão do **Inventário de Riscos** e do **Plano de Ação do PGR**, conforme os critérios de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais (químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos) estabelecidos no item 1.5.4 da NR-01, introduzidos pela **Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**, e de acordo com a nova metodologia do SESI, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho. Para atualização do PGR, em atendimento às novas exigências impostas pelo novo texto da NR-01, será necessário a realização de visita(s) técnica(s) dos profissionais do **CONTRATADO** aos ambientes de trabalho da CONTRATANTE;

(ii) Revisão do documento do PCMSO, de acordo com as alterações nos riscos ocupacionais identificados na revisão do PGR, em conformidade com a nova redação da NR-01 estabelecida pela **Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**, considerando também os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

1.2. Em decorrência das alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), caberá ao **CONTRATADO**:

a) Realizar a identificação e avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, por meio da aplicação da metodologia desenvolvida pelo SESI, baseada na ferramenta internacionalmente reconhecida Job Stress Scale (JSS). O método aplicado tem como objetivo identificar o fator "Possíveis Situações de Estresse Organizacional", através da coleta estruturada de informações junto à empresa, aos trabalhadores e de visitas de campo, e seguirá os passos abaixo:

i. Escuta da Organização (aplicação de questionário específico):

Avaliação das práticas preventivas da organização quanto à prevenção e gestão de risco psicossociais, através de aplicação de questionário específico. O questionário será aplicado ao representante da organização, designado pela CONTRATANTE, para identificar as práticas, ações e medidas de prevenção adotadas em relação aos aspectos que podem influenciar a ocorrência de uma Possível Situação de Estresse Organizacional.

ii. Escuta do Trabalhador (aplicação de questionário específico):

Aplicação de questionário específico para fins de levantamento das percepções dos trabalhadores quanto aos FRPRT (Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho). Será utilizada a versão resumida e traduzida para o português do questionário Job Stress Scale (JSS), uma ferramenta amplamente reconhecida para a avaliação do estresse organizacional.

A aplicação do questionário de escuta dos trabalhadores será realizada em uma amostra representativa, por setor ou área de trabalho visando o levantamento da percepção dos trabalhadores sobre possível situação de estresse organizacional.

A definição da amostra considera o número total de trabalhadores da organização, conforme quadro a seguir:

Total de trabalhadores da organização	Amostra aceitável
Até 20 trabalhadores	70% a 100% dos trabalhadores
De 21 a 30 trabalhadores	50% a 69% dos trabalhadores por setor/área
De 31 a 50 trabalhadores	30% a 49% dos trabalhadores por setor/área
De 51 a 100 trabalhadores	20% a 29% dos trabalhadores por setor/área
Mais de 100 trabalhadores	10% a 19% dos trabalhadores por setor/área

iii. Avaliação Técnica pelo SESI com aplicação de checklists complementares

Realização de coleta de dados durante a visita técnica por meio da observação direta do ambiente de trabalho e entrevista com os trabalhadores e representante da organização, utilizando como suporte checklist técnico e planilha de campo.

O SESI realizará a identificação dos FRPRT através do profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

Os FRPRT serão inseridos no inventário de riscos do PGR, com as informações requeridas no item 1.5.7.3.2 (alíneas "a" à "i") da nova redação da NR01 e avaliados.

A avaliação dos FRPRT será realizada utilizando a metodologia do SESI de avaliação de riscos ocupacionais, que determinará o nível de risco do fator "Possíveis Situações de Estresse Organizacional" identificado, atendendo aos requisitos indicados no novo texto da nova redação da NR01, da Portaria Nº 1.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

b) Realizar a reavaliação dos riscos ocupacionais, de acordo com os novos critérios da NR-01 e metodologia revisada do **CONTRATADO**;
c) Atualizar o documento de inventário de riscos com desde que devidamente cumpridas as alíneas "a" e "b" do item 1.3 deste Termo Aditivo;
d) Revisar o plano de ação, considerando a inclusão dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a nova classificação de riscos e as novas exigências de priorização de ações indicadas no item 1.5.5.2.1.1 da NR-01;
e) Emitir um novo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do estabelecimento;
f) Disponibilizar acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA SESI), para que o(a) **CONTRATANTE** possa fornecer aos seus trabalhadores informações sobre noções básicas de gerenciamento de riscos, conforme disposto no item 1.5.3.3 da NR-01. O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA SESI) pelos trabalhadores do(a) **CONTRATANTE** somente será liberado após o preenchimento completo de todos os campos da Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação, inclusive o e-mail de cada trabalhador, e seu devido envio ao **CONTRATADO**, ficando a disponibilização do acesso condicionada ao cumprimento integral dessa exigência.
g) Apresentar e entregar a nova versão do PGR atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência da nova NR-01, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 e do término das atividades em campo, considerando o recebimento de todas as informações necessárias.
h) Apresentar e entregar a nova versão do PCMSO no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da nova versão do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
i) Revisar a grade de exames ocupacionais do PCMSO de acordo com os riscos ocupacionais identificados no PGR;

j) Indicar a necessidade de realização de exames ocupacionais a fim de atualizar o Atestado de Saúde Ocupacional conforme nova grade de exames, se aplicável;

1.3. Em razão das alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), caberá à **CONTRATANTE**:

a) Permitir acesso dos profissionais técnicos do CONTRATADO, aos ambientes de trabalho da CONTRATANTE, para a identificação de perigos e avaliação dos riscos, conforme exigências impostas pelo novo texto da NR-01, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, por meio da aplicação da metodologia desenvolvida pelo SESI.
b) Permitir a participação ativa dos trabalhadores na coleta de dados para aplicação do método SESI de identificação dos FRPRT, bem como na elaboração do PGR.
c) Permitir a realização de visitas técnicas adicionais do médico do trabalho do **CONTRATADO** nos ambientes de trabalho da **CONTRATANTE**, sempre que necessário para a atualização dos documentos do PCMSO, em atendimento às novas exigências impostas pelo novo texto da NR-01, sendo estas realizadas mediante agendamento prévio e respeitando o valor previsto no contrato vigente;
d) Realizar o agendamento junto ao **CONTRATADO** para a realização de exames ocupacionais, incluindo outros exames de monitoramento biológico, sempre que necessário, devido às alterações nos documentos de PGR e PCMSO;
e) Integrar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com os planos, programas e demais documentos exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho, nos termos do item 1.5.3.1.3 da NR-1;
f) Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais, conforme item 1.5.3.2, alínea *"f"* da NR-1;
g) Incluir o endereço de e-mail dos trabalhadores, na planilha modelo I, caso estes venham a utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do **CONTRATADO** para acesso às informações sobre o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), nos termos do item 1.5.3.3 da NR-1;
h) Adotar mecanismos que garantam a participação efetiva de seus trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, conforme item 1.5.3.3 da NR-1;
i) Disponibilizar as informações de noções básicas sobre gerenciamento de riscos para seus trabalhadores, podendo utilizar também o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA SESI, com conteúdo 100% EAD, conforme item 1.5.3.3 da NR-1;
j) Fornecer condições para que os seus trabalhadores acessem o AVA SESI e participem da ação de noções básicas de gerenciamento de riscos ocupacionais, caso o(a) CONTRATANTE opte pela utilização do recurso disponibilizado, nos termos do item 1.5.3.3 da NR-1;
k) Informar os trabalhadores sobre a implantação das medidas de prevenção, seus procedimentos e limitações, conforme disposto no item 1.5.5.1.3 da NR-1;
l) Assegurar a inclusão dos trabalhadores e da CIPA, quando houver, no processo de acompanhamento do desempenho das medidas de prevenção, nos termos do item 1.5.5.3.2 da NR-1;
m) Manter disponíveis aos trabalhadores interessados, sindicatos e à Inspeção do Trabalho os documentos que integram o PGR elaborado, conforme item 1.5.7.2.1 da NR-1;

n) Adotar medidas necessárias para avaliar e aprimorar o desempenho da segurança e saúde no trabalho (SST), conforme item 1.5.3.4 da NR-1;
o) Implementar ações integradas para aplicação das medidas de prevenção quando suas contratadas realizarem atividades simultaneamente no mesmo local de trabalho, em atendimento ao item 1.5.3.5 da NR-1;
p) Adotar, sempre que possível, medidas imediatas para reduzir ou controlar o risco ocupacional evidente identificado no levantamento preliminar de perigos e riscos;
q) Solicitar o agendamento dos exames ocupacionais junto ao SESI, que serão realizados conforme disponibilidade de horários;
r) Implementar ações em saúde ocupacional integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os demais riscos gerados pelo trabalho em atendimento ao item 1.5.5.4.1 da NR-1.

1.4. O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que não estão incluídos no escopo dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**:

a) A realização de exercícios simulados previstos nos procedimentos de resposta a emergências do(a) **CONTRATANTE**, conforme disposto no item 1.5.6.3 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01);
b) A realização de análises de eventos perigosos, nos termos do item 1.5.5.5.1.1 da NR-01.
c) O(A) **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela execução dessas atividades, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer obrigações, encargos ou responsabilidades relacionadas à sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo e que com este não conflitarem.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título. Em caso de assinatura em versão física deste Instrumento, o mesmo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Uberaba, Minas Gerais, 5 de março de 2026

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG **Unidade: *SEGURANÇA E*** ***SAÚDE NO TRABALHO***	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA** **CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: *FABIANE REZENDE VIEIRA*	**Nome: *VANESSA FARAGO DE MOURA***